



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Exposição de motivos ao P.L. N° 15/2019,
de origem do Poder Legislativo.**

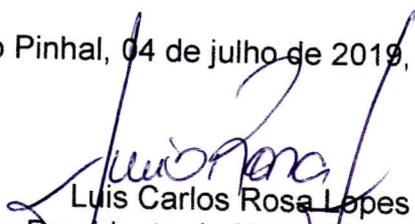
Mesa Diretora,
Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora apresenta o projeto de Lei, anexo, para contratação de 01 (um) assessor parlamentar, por tempo determinado de 04 (quatro) meses, devido à iminente licença maternidade de 01 (uma) assessora parlamentar, lotada no gabinete do vereador Reni da Silva.

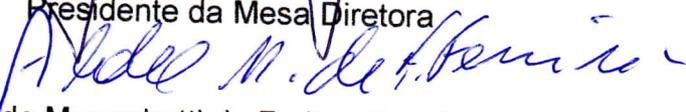
Em que pese a nomeação de assessor parlamentar se dar por indicação do vereador, com aquiescência do Presidente do Legislativo Municipal, conforme previsão expressa na Lei Municipal n.º 838 de 14 de janeiro de 2009, imperioso a necessidade do projeto de lei sob examine.

Para tanto, e, promovendo a publicidade dos atos legislativos, na melhor forma da lei, contamos com a aprovação dos nobres colegas.

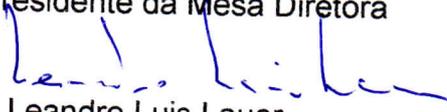
Balneário Pinhal, 04 de julho de 2019, 24ª instalação do município.


Luis Carlos Rosa Lopes

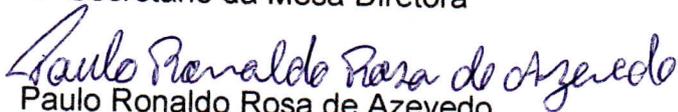
Presidente da Mesa Diretora


Aldo Meneghetti de Freitas Ferreira

Vice-Presidente da Mesa Diretora


Leandro Luis Lauer

1º Secretário da Mesa Diretora


Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo

2º Secretário da Mesa Diretora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

**PROJETO DE LEI Nº. 015/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019,
de Origem do Poder Legislativo.**

Aprovado por:
[Assinatura]
Secretaria

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de 01 (um) assessor parlamentar, no Poder Legislativo Municipal”.

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Câmara de Vereadores, 01 (um) Assessor Parlamentar, para atuar em jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 1º. O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Instrução: Nível de ensino médio (2º grau).

§ 2º. As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de provimento em comissão, conforme lei nº 838/2009;

§ 3º. A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.201,73 (um mil duzentos e um reais e setenta e três centavos), equivalente ao do cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos arts. 221 e seguintes, da Lei municipal nº 683/2007.

Parágrafo único. A contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é por prazo determinado de 04 (quatro) meses, improrrogável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 31.90.11.01.01.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.